

Veio a este Conselho o processo nº **009.004016.10.6**, que trata da realização de pregão eletrônico para a contratação de prestação de serviços técnicos atuariais e o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, abrangendo os critérios estabelecidos pela Secretaria de Previdência Social – SPS do Ministério da Previdência Social, conforme disciplinado na legislação vigente.

O processo foi iniciado em novembro de 2010, uma vez que o demonstrativo deve ser apresentado ao Ministério da Previdência até 31 de março de 2011. O Diretor Geral autorizou a realização do pregão, solicitando que a minuta do edital fosse enviado à ASSEJUR para análise, a fim de que o procedimento estivesse em condições de publicação do edital por ocasião da abertura do orçamento de 2011.

A Informação 128/10 da ASSEJUR avalizou a minuta do edital de licitação, ressalvando que o prosseguimento fica condicionado à aprovação dos respectivos recursos financeiros.

Aprovado o PL no valor de R\$ 20.000,00, e anexada a declaração de acordo com o inciso II do art. 16 da Lei Federal 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi lançado o edital com a publicação no dopa de 03/02/2011, seguindo-se com a realização do pregão eletrônico de nº 01/11, tendo oito interessados, resultando vencedora a empresa CSM CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES – EPP, com o valor arrematado de R\$ 10.520,00, incluídas neste valor, todas as despesas diretas ou indiretas referente à prestação dos serviços, inclusive impostos, taxas, encargos sociais e as relacionadas ao custeio de despesas com locomoção, passagens e estadia, se for o caso. Foram apensados os documentos exigidos pela legislação para habilitação da empresa, folhas 94 a 131, os quais estão adequados à legislação vigente. Efetuado o registro da ata da Sessão Pública do pregão, folhas 137 a 139, sendo remetida a este colegiado para apreciação, em observância ao inciso VII do art. 8º da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09.

É o Relatório:

O Processo atende os quesitos legais para prosseguimento de sua tramitação estando em condições de ser homologado o resultado e a contratação da vencedora para a prestação de serviços técnicos atuariais e o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, razão pela qual, sugerimos ao Colegiado a aprovação da presente proposição.

Em 01 de março de 2011.

Adelto Rohr
Conselheiro Relator.